



LEI Nº 3.171, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Dia da Conscientização da Doença Falciforme no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Doença Falciforme, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, no Município de Palmas.

Art. 2º O Dia da Conscientização da Doença Falciforme tem como objetivo promover a conscientização, informação e sensibilização sobre a doença falciforme, visando a disseminação de conhecimentos sobre seus sintomas, tratamento, impactos na vida dos portadores e a importância da prevenção e do apoio às pessoas afetadas por essa condição.

Art. 3º No Dia da Conscientização da Doença Falciforme, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras, seminários e workshops para profissionais de saúde, educadores, estudantes e comunidade em geral, com o intuito de disseminar informações sobre a doença falciforme e a importância do diagnóstico precoce;

II - campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, por meio da divulgação de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e cartazes, alertando sobre os sintomas da doença e a importância da identificação e tratamento adequado;

III - realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, envolvendo a participação de pessoas com doença falciforme, seus familiares, profissionais de saúde e a comunidade em geral, com o objetivo de promover a inclusão, o apoio mútuo e a valorização da vida;

IV - iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor vermelha, representativa da luta contra a doença falciforme, como forma de chamar a atenção da população para a importância da conscientização e do combate a essa condição;

V - divulgação de informações e depoimentos de pessoas com doença falciforme em meios de comunicação locais, a fim de sensibilizar a sociedade e combater o estigma e a discriminação associados à condição;

VI - promoção de ações voltadas à inclusão e acessibilidade de pessoas com doença falciforme, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, trabalho e lazer de forma igualitária.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela coordenação das atividades e pela divulgação do Dia da Conscientização da Doença Falciforme, em parceria com entidades da sociedade civil, associações de pacientes, profissionais de saúde e demais interessados no tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 353/2024, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)